

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº: 37/2022

Processo nº: 17/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE COMUNICAÇÃO INTERNA, EXTERNA E GESTÃO DOCUMENTAL, CENTRA DE ATENDIMENTO, PROCESSOS/PROTOCOLOS E GESTÃO DE ATIVIDADES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA E DE SUAS SECRETARIAS.

Recorrente: GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI CNPJ N º 38.001.992/0001-44

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa licitante acima denominada contra decisão proferida pelo pregoeiro deste Município datada de 06/05/2022, que consignou em ata o não credenciamento da empresa licitante GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI CNPJ sob o n° 38.001.992/0001-44.

1. SÍNTESE DO RECURSO

O recorrente requer a Administração que seja o recurso apresentado reconhecido, provido e, após, que seja oportunizado ao mesmo o direito de optar pela apresentação de melhor proposta em face do empate ficto verificado no curso da etapa de lances. Para tanto, justifica o recorrente que a decisão em não credenciá-lo na sessão seria formalismo exacerbado, além de contrassenso do pregoeiro. A íntegra do recurso encontra-se publicada no sítio eletrônico municipal.

2. DA ANÁLISE E DA DECISÃO

Inicialmente, quanto ao contrassenso atribuído ao pregoeiro pelo recorrente por sua decisão, cabe ressaltar que o pregoeiro tomou sua decisão baseado totalmente no disposto no edital, sendo o instrumento convocatório a lei interna do pregão. Além disso, usou de bom senso ao

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro Bom Jardim da Serra – SC Fone: (49) 3232-0197

Talita Zandonadi de Carvalho Secretaria de Adm. de Bom Jardim da Serra



PREFEITURA MUNICIPAL DE



BOM JARDIM DA SERRA

oportunizar a manifestação do Sr. Ernesto Muniz de Souza em ata, não como representante da empresa em questão, mas sim como registro dos ocorridos na sessão presencial, uma vez que este é um dos objetivos de qualquer ata: registrar os atos e fatos.

O recorrente diz ainda que o Sr. Ernesto se dispôs a declarar em sessão o disposto no item 9.8¹ do edital; o que realmente não foi oportunizado ao mesmo por dois simples motivos: a própria exigência de apresentação da declaração, não importando o verbo "declarar" presente no item 9.8 mas sim seu objetivo: apresentar a documentação requerida pelo processo licitatório; e ainda a isonomia entre os participantes, uma vez que o outro licitante presente na sessão cumpriu toda a obrigação a fim de se credenciar.

Por fim, é dever do licitante ler, conhecer e entender o edital, não o entendendo, há a possibilidade de entrar em contato com a Administração para sanar as possíveis dúvidas. Se este não for o caso, se interpretar que há excesso de formalismo ou ilegalidades presentes, há a possibilidade de impugnar o instrumento convocatório. Não havendo impugnação ao edital, presume-se que o licitante concorda com suas disposições.

Apesar de todo a celeuma, estamos ciente que há princípios que a Administração e as licitações devem observar e ponderar. Observando-se os princípios da probidade administrativa, aqui no sentido da boa administração correlacionados com os princípios da justiça e equidade; da seleção da proposta mais vantajosa e da competitividade, considerando ainda que não haverá prejuízos a Administração ou aos licitantes, decide-se por prover parcialmente o recurso apresentado e ANULAR o presente processo licitatório, uma vez que o mesmo já foi homologado, tomando-se como ilegal o previsto no item 9.8 do edital e retirando-se tal exigência dos processos futuros a fim de não mais causar imbróglios.

Encaminhado à autoridade superior para apreciação e decisão final.

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro Bom Jardim da Serra – SC Fone: (49) 3232-0197

Talita Zanúoriao: ue Jarvalho Secretaria de Adm. de Bom Jardim da Serra

¹ Declarar que, os sócio(s) e/ou proprietário(a) da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ainda, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Cléber de Ávila Garcia

Pregoeiro

Talita Zandonadi de Carvalho Secretaria de Adm. de Bom Jardim da Serta

Bom Jardim da Serra, 13 de maio de 2022.